



Processo: 00779/2022-3

Instrução Normativa Nº 82, de 8 de fevereiro de 2022.

Regulamenta a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências conferidas pelo artigo 71 c/c o artigo 75, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 71, da Constituição do Estado do Espírito Santo pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 e pelo art. 428, III e pelo art. 439 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

Considerando que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste-lhe o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, obrigando seus jurisdicionados ao cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

Considerando que o inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e inciso X do art. 71 da Constituição Estadual do Espírito Santo confere aos tribunais de contas a atribuição de “assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade”;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Considerando a busca pela melhor atenção ao interesse público, assim como o propósito de encontrar soluções consensuais para a regularização de atos e procedimentos dos poderes, órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal direta e indireta sujeitos à jurisdição do TCEES;

Considerando que compete ao TCEES firmar, com os Poderes, órgãos ou entidades sujeitos à sua jurisdição, Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), mediante proposta de seu presidente, relatores ou procurador-geral de Contas e aprovação do Tribunal Pleno, visando regularizar atos e procedimentos, nos termos da norma legal e da decisão do TCEES, conforme previsão do art. 1º, inciso XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2021 (Lei Orgânica do TCEES), bem como do art. 1º, inciso XXXVIII, do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de regulamentar o TAG e o correspondente processo no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A regularização de atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se TAG o instrumento de controle celebrado consensualmente, que objetiva a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos de Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sujeitos à fiscalização e controle do TCEES, mediante a fixação de prazo razoável para que os responsáveis adotem providências necessárias ao exato



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

cumprimento da lei, dos princípios que regem a administração pública e das decisões emanadas deste Tribunal.

§ 1º. O TAG é norteado pelos princípios da consensualidade, voluntariedade, boa-fé, lealdade processual e eficiência.

§ 2º. A assinatura do TAG somente é permitida para o equacionamento de não conformidades sanáveis, sendo incabível para vícios em que se constatem indícios da ocorrência de fraude, má-fé ou dolo.

§ 3º. A celebração do TAG não obstará a fiscalização, o processamento e o julgamento de eventuais contas, atos ou fatos não especificados na solução ajustada, bem como não impedirá a definição de responsabilidades remanescentes e a respectiva imposição de eventuais sanções.

Art. 3º. O TAG será celebrado entre o TCEES e o Poder, órgão ou entidade submetido ao controle e fiscalização do TCEES e conterá:

I - a identificação da não conformidade que ensejou a celebração do TAG;

II - a identificação precisa dos responsáveis pelo cumprimento das obrigações pactuadas, com a descrição das atribuições dos seus cargos, funções ou empregos públicos, bem como do Poder, órgão ou entidade envolvida;

III - a descrição clara e objetiva das obrigações pactuadas e dos respectivos prazos para cumprimento e comprovação perante o TCEES, limitados ao período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - a expressa adesão de todos os signatários ao TAG;

V - as sanções cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, do TAG;

VI - outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento; e

VII - os meios e modos de monitoramento da execução do compromisso.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Art. 4º. A critério do relator, de ofício ou mediante provocação, poderão ser admitidos terceiros, na condição de intervenientes, desde que demonstrada, concretamente, a pertinência da admissão para a melhoria do exercício do controle externo sob encargo do TCEES, exemplificativamente:

- I - chefe do Poder Executivo correspondente, quando este não for o ordenador responsável;
- II - representante do Poder Judiciário;
- III - representante do Ministério Público Estadual ou Federal, conforme o caso;
- IV - representante de câmara municipal ou da Assembleia Legislativa Estadual, conforme o caso;
- V - representante de conselho municipal ou estadual, conforme o caso;
- VI - representante de associação de classe, conselho de fiscalização ou sindicato.

Parágrafo único. Nos casos em que o TAG puder afetar a esfera de direitos, faculdades e interesses particulares, por via direta ou reflexa, esses serão notificados para ciência do procedimento, podendo apresentar informações que julgar pertinentes, observado o devido processo legal.

Art. 5º. A celebração do TAG:

- I - importará em reconhecimento da não conformidade pelos signatários, além de renúncia ao direito de discutir a questão no âmbito deste Tribunal durante sua vigência;
- II - suspenderá a aplicação de eventuais penalidades pelo TCEES em relação aos fatos ajustados, sendo que o seu cumprimento integral poderá afastar a aplicação de tais sanções de modo definitivo, quando do seu julgamento nos termos do art. 22, inciso I e § 2º.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

§ 1º. Os efeitos mencionados neste artigo somente incidirão após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES.

Art. 6º. É vedada a celebração de TAG, além de outras hipóteses incompatíveis com a natureza e finalidade do instrumento:

I - quando implicar a redução de percentuais constitucionais e legais de aplicação de recursos mínimos, a exemplo dos previstos para ações nas áreas de saúde e educação;

II - quando implicar o descumprimento dos prazos de recondução aos limites de despesa total com pessoal e dívida pública, definidos na forma prevista na Constituição;

III - sobre ato ou procedimento que possa ser tipificado como crime ou de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

IV - sobre ato objeto de deliberação irrecorrível do TCEES ou de outro órgão competente para deliberar sobre a matéria;

V - sobre ato ou procedimento objeto de TAG descumprido anteriormente;

VI - sobre TAG que já esteja em execução, sobre a mesma matéria;

VII - com gestor que tenha descumprido obrigações assumidas por meio de TAG, até o final da sua gestão;

VIII - no âmbito de análise de prestação de contas anual;

IX - proposto no período de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições na esfera em que estiver inserido o gestor competente.

Parágrafo único. Havendo procedimento de controle sobre irregularidade de que possa resultar dano ao erário, que guarde pertinência com o objeto do TAG, em



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

nenhuma hipótese sua assinatura ensejará exclusão ou diminuição do valor do débito ou glosa regularmente imputados.

CAPÍTULO II

DA PROPOSITURA, FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO TAG

Art. 7º. O processo do TAG obedecerá às seguintes etapas:

I – propositura;

II – admissibilidade;

III - notificação;

IV - instrução;

V – apreciação colegiada;

VI - assinatura;

VII - publicação;

VIII - monitoramento;

IX – julgamento;

X – arquivamento.

Art. 8º. Possuem legitimidade para propor ao Plenário do TCEES, incidental ou autonomamente, a celebração de TAG:

I - o presidente do TCEES, em todos os casos;

II - os conselheiros e os conselheiros substitutos, relativamente aos processos de sua relatoria;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

III - o procurador-geral do Ministério Público de Contas, em todos os casos.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar as condições genéricas para a celebração do TAG e a finalidade almejada, bem como os potenciais benefícios da utilização desse instrumento para a correção da não conformidade e eventuais sanções aplicáveis em caso de descumprimento, além de observar as vedações do art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 9º. Quando se tratar de proposta autônoma, será formalizada em protocolo específico, com identificação do ato ou procedimento que se pretende regularizar e dos respectivos gestores responsáveis, bem como a motivação, cabendo ao Gabinete da Presidência (GAP) autuar e distribuir, na forma do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Art. 10. Quando se tratar de proposta incidental, o proponente deverá encaminhar o respectivo protocolo ao GAP para autuação e distribuição por prevenção.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o TAG poderá ser proposto até trânsito em julgado do processo de origem.

Art. 11. Após autuação e distribuição do processo de TAG, o relator remeterá os autos para análise de admissibilidade pela unidade técnica competente e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

Art. 12. Realizada a análise pela unidade competente e Ministério Público de Contas, o relator elaborará voto acerca de sua admissibilidade.

Art. 13. Admitido o prosseguimento do processo pelo Plenário, o relator notificará as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, apresentar minuta de contraproposta para a solução da não conformidade, acompanhada das informações que entender pertinentes.

§ 1º. O relator poderá determinar a realização de audiência pública, preferencialmente por meio eletrônico, para manifestação de interessados, oportunizando aos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

participantes a indicação de obstáculos e dificuldades reais enfrentadas, bem como possíveis soluções para o saneamento das irregularidades.

§ 2º. O relator poderá convidar terceiros interessados, na forma do art. 4º desta Instrução Normativa, servidores do TCEES, representantes da sociedade civil, entidades ou profissionais cujas atividades guardem pertinência com objeto do processo para participação na audiência pública, os quais serão notificados com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º. A critério do relator, as informações de que tratam o parágrafo anterior poderão ser solicitadas na forma escrita, por meio de consulta pública, dispensada a realização de audiência pública, cuja resposta dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A audiência pública será registrada em documento próprio, que será juntado aos autos, assim como eventuais documentos protocolados pelos participantes.

Art. 14. Caso o gestor não apresente a contraproposta referida no caput do art. 13, o processo será submetido ao Plenário para arquivamento, por perda do objeto, e os fatos serão apreciados pelo TCEES no curso normal dos trabalhos de fiscalização e no subsequente julgamento.

Art. 15. Assim que protocolada a contraproposta de TAG pelo gestor responsável, os autos serão encaminhados à unidade técnica competente para análise no prazo de até 30 (trinta) dias e apresentação de instrução técnica ao relator.

Art. 16. Após manifestação conclusiva da unidade técnica, o relator encaminhará os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer ministerial no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 17. Os autos serão encaminhados ao relator para análise da minuta do TAG, podendo acatá-la ou rejeitá-la, de forma fundamentada, submetendo-a, em seguida, ao Plenário para deliberação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

§ 1º. Caso a minuta do TAG seja rejeitada pelo Plenário, os fatos serão eventualmente apreciados pelo Tribunal no curso normal dos processos de controle externo.

§ 2º. Eventuais alterações na minuta do TAG deliberadas pelo Plenário serão submetidas ao gestor responsável, que poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, acatá-la ou rejeitá-la.

§ 3º. Aprovada a minuta de TAG pelo Plenário, ou acatadas suas alterações pelo gestor, o termo será formalizado para assinatura das partes.

§ 4º. O TAG será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES e no órgão de imprensa oficial do órgão ou ente pactuante, que deverá disponibilizá-lo no Portal da Transparência.

§ 5º. A rejeição da minuta pelo Plenário, na forma do § 1º, ou pelo gestor, ainda que tácita, na forma do § 2º, ensejará o arquivamento do processo.

§ 6º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se tácita a rejeição da proposta pelo decurso do prazo de que trata o § 2º sem a manifestação pelo acatamento do gestor responsável.

Art. 18. Após formalização e publicação do TAG, o processo será encaminhado à unidade técnica competente para monitoramento das ações pactuadas.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E JULGAMENTO DO TAG

Art. 19. Após o vencimento de cada obrigação, o gestor responsável deverá encaminhar ao TCEES a comprovação do seu cumprimento em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do prazo de que trata este artigo poderá ensejar a rescisão do TAG, sem prejuízo do prosseguimento de eventual processo de controle externo, sujeitando o responsável às sanções previstas no TAG.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Art. 20. O prazo para cumprimento do TAG é improrrogável, podendo, em caráter excepcional e justificado, ser aditado uma única vez, mediante solicitação do gestor responsável dirigida ao relator e deferida pelo Plenário, desde que realizada na vigência do TAG e observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, considerando eventual prorrogação.

Parágrafo único. Eventual alteração no TAG deverá ser previamente submetida à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas, antes de ser submetida ao Plenário.

Art. 21. Findo o prazo da última obrigação do TAG, a unidade técnica emitirá manifestação técnica acerca do cumprimento ou não das cláusulas nele contidas.

Parágrafo único. Identificado indício de descumprimento de cláusula ou prazo, o relator citará o responsável para, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, apresentar justificativas e os documentos que entender pertinentes, seguindo-se o rito ordinário de instrução processual.

Art. 22. Encerrada a instrução processual, o relator submeterá os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer e, em seguida, ao Plenário, apresentando relatório e voto pelo:

I - cumprimento integral do TAG, quando constatada a realização de todas as obrigações assumidas e o alcance integral do objeto principal do termo;

II - cumprimento parcial do TAG, quando constatado o atendimento majoritário das obrigações pactuadas, de modo que tenha sido alcançado em parte o objeto principal do termo; e

III - descumprimento do TAG, quando constatado o inadimplemento de parte ou de todas as obrigações pactuadas, de modo que não tenha sido alcançado o objeto principal do termo.

§ 1º. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o TCEES dará ciência do descumprimento do TAG ao Ministério Público Estadual;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

§ 2º. O cumprimento integral do TAG saneará a não conformidade do objeto do ajuste, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 3º. O descumprimento de obrigações assumidas poderá resultar na aplicação de sanções previstas no TAG, sem prejuízo de ação de controle específica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria Geral de Controle Externo manterá banco de dados contendo todos os TAG celebrados pelo Tribunal, inclusive para fins do monitoramento a que se refere o art. 18 desta Instrução Normativa.

Art. 24. O TAG aprovado pelo Tribunal, durante sua vigência, suspende a aplicação de sanções decorrentes das obrigações do seu objeto.

Art. 25. Os prazos estipulados para cumprimento das obrigações pactuadas, a que se refere o inciso III do art. 3º desta Instrução Normativa, serão contados a partir da data da publicação do TAG.

Art. 26. O TAG, durante sua vigência, obriga o Poder, órgão ou entidade, os gestores signatários, bem como seus substitutos e sucessores.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo presidente do TCEES.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2022.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILLOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913